

## A INTERFACE DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DA JUSTIÇA TRABALHISTA E A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

**AMIDEN NETO, Ganem**

Universidade de Brasília. Departamento de Geografia

ganem.neto@cnj.jus.br

### RESUMO

A promoção do acesso à justiça é considerada um dos principais temas em discussão no arcabouço jurídico e social, todavia, a ciência geográfica raramente é incluída em artigos, estudos ou pesquisas propositivas relacionadas a essa temática. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo aproximar duas ciências que são aparentemente distantes, porém, possuem pontos em comum. Uma série de fatores econômicos, demográficos, regionais e sociais impossibilitam a aproximação do cidadão a estrutura do Poder Judiciário brasileiro. Entretanto, conhecer o ordenamento territorial da estrutura física jurídica brasileira, independente do ramo de justiça, é essencial para consolidar o efetivo acesso à justiça e o fortalecimento de uma sociedade livre, justa e solidária.

**Palavras chaves:** Território - Poder Judiciário - Direitos Fundamentais e Acessibilidade.

### RESUMEN

La promoción del acceso a la justicia es considerada uno de los principales temas de debate en el marco legal y social mientras, la ciencia geográfica rara vez se incluye en los artículos, estudios de investigación o propuestas relacionadas con ese tema. En este sentido, este artículo pretende acercar dos ciencias que son aparentemente distantes, aunque tienen puntos en común. Una serie de factores económicos, demográficos, sociales y regionales excluye la aproximación de la sociedad al Poder Judicial brasileño. Mientras, conocer el ordenamiento territorial de la estructura física jurídico brasileño, independientemente de la rama de la justicia, es esencial para garantizar el acceso efectivo a la justicia y el fortalecimiento de una sociedad libre, justa y solidaria.

**Palabras clave:** Territorio - Poder Judicial - Derechos Fundamentales y Accesibilidad.

### Introdução

De acordo com Fontainha (2009), a ineficiência do acesso à justiça é um assunto constantemente discutido no arcabouço jurídico. Questionamentos acerca da desigualdade social, educação, faltam de informações ao cidadão, hermetismo da linguagem utilizada e morosidade são amplamente discutidos como fatores responsáveis pelo comprometimento da eficácia do acesso à justiça no Brasil. Em contrapartida, do que adianta analisar as barreiras existentes na promoção do acesso à justiça sem

conhecer o ordenamento territorial da estrutura física do Poder Judiciário brasileiro, independente do ramo de justiça? Conforme a Tabela 1, Entre os ramos de justiça que compõem o Poder Judiciário brasileiro, a maior lacuna na proteção laborativa se encontra na estrutura física da Justiça Trabalhista.

Tabela 1: Quantidade de varas e municípios providos de estrutura por ramo de justiça

<b>Ramo de Justiça</b>	<b>Quantidade de Varas</b>	<b>Quantidade de Municípios providos de estrutura</b>
Justiça Estadual	9.670	2.464
Justiça Federal	943	267
Justiça do Trabalho	1.475	627

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho da Justiça Federal (CJF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O referido hiato ocorre devido a fenômeno processual doutrinariamente conhecido como “delegação e competência”, explicitado no art.109, § 3 da Constituição Federal brasileira de 1988. Esse dispositivo possibilita que sejam processados e julgados na justiça estadual diversas causas onde a comarca não seja sede de vara do juízo federal. Com isso, a Justiça Trabalhista, diferentemente da Justiça Federal, não pode utilizar a estrutura da justiça estadual para causas que serão processadas e julgadas na sua esfera.

Para o trabalhador residente nos municípios mais longínquos e por muita das vezes possuidores de vasto território, a distância entre o seu município e a estrutura da justiça do trabalho mais próxima acaba por se tornar um óbice na efetiva promoção do acesso à justiça. O conhecimento sobre o território e as partes que o constitui, pode ser aperfeiçoado com o fomento da aproximação da geografia com qualquer estudo, parecer, leis e demais instrumentos elaborados na formulação de políticas judiciárias. Assim sendo, a percepção do território, suas particularidades e demandas se tornam mais sensíveis.

Utilizando o atual ordenamento territorial da estrutura física da Justiça Trabalhista como exemplo, sugere-se que a sua promoção e desenvolvimento sejam pautados de modo assertivo, podendo ser associado a instrumentos constantemente utilizados na seara geográfica. Com isso, sugere-se que a geografia possui instrumentos capazes de constituir elementos primazes na promoção do acesso à justiça. Segundo Fontainha (2009), por muita das vezes, questões relacionadas à distribuição da população no território brasileiro, por exemplo, é estudada por acadêmicos da ciência jurídica em análises fundamentadas em bases apenas sociológicas. Por sua vez, Santos (2013)

afirma que os periódicos elaborados por economistas e sociólogos podem conter elementos inspiradores, entretanto, por muitas das vezes insuficientes, pois raramente consideram a materialidade e a dinâmica territorial. A estrutura desses periódicos não deve ser constituída apenas por relações sociais.

Destarte, de acordo com Almeida (2003), infere-se que devemos constituir conhecimento ao proporcionar o acesso à justiça, em especial na Justiça do Trabalho, de modo contundente, a tal ponto de buscar uma tentativa de atacar as barreiras do acesso à justiça de modo mais articulado e compreensivo. Assim sendo, sugere-se que essa possível tendência renovatória seja constituída por novos instrumentos capazes de reduzir a subjetividade na indicação de localidades que poderia ser agregadas ao sistema de justiça trabalhista brasileiro, representadas fisicamente por novas varas do trabalho.

Por fim, “o papel político no processo de estruturação e reestruturação do espaço não deve se respaldar apenas no aspecto econômico” (Da Silva, 1988). Diante dos expostos, se entende que a democratização do acesso à justiça trabalhista, ou em qualquer outro ramo de justiça independente do cenário passível de análise, construa uma relação íntima com a ciência geográfica.

### **Área de Estudo**

A ausência da ciência geográfica em instrumentos que possam fomentar políticas judiciárias, em especial a promoção do acesso à justiça, acaba por oferecer um vasto campo fértil a ser explorado independente da área de estudo pretendida. De acordo com Santos (1996), a geografia se divide em três períodos: o meio natural, técnico e técnico-científico-informacional. Dependendo da área de estudo, esses períodos podem ocorrer de modo mais lento ou rápido, ou até mesmo ter o período técnico suprimido.

Entretanto por se tratar de um problema nevrálgico na promoção da garantia dos direitos subjetivos, sendo até mesmo considerado o mais elementar dos direitos humanos (Cappelletti e Garth, 1988) esse artigo objetiva expor a problemática em nível nacional, no sentido de resgatar o cenário Estado Nação, embora esse tema ofereça subsídio para estudos regionais, mesorregionais e microrregionais.

É digno de menção que a tratativa de apresentar o cenário nacional acaba por expor a quantidade de municípios extensos que ainda não estão integrados em sua plenitude a República Federativa do Brasil. De acordo com a Tabela 2, os dez municípios mais extensos do Brasil estão localizados na região Norte, sendo que os quatro primeiros municípios (Altamira, Barcelos, São Gabriel da Cachoeira e Oriximiná) possuem área superior a 100.000,000 km<sup>2</sup>. Para efeito de comparação, estes municípios apresentam extensão territorial similar à Grécia, Nicarágua, Honduras, Guatemala e Cuba,

e superior à Coréia do Sul, Portugal, República Tcheca e Irlanda. Altamira, município localizado no estado do Pará, possui extensão territorial praticamente quatro vezes superior quando comparada a Suíça, Holanda ou Dinamarca.

Outra problemática encontrada nos municípios com grandes extensões territoriais seria a distância da sua respectiva sede em relação aos pontos extremos de seu território. O maior município brasileiro e terceiro em escala global, possui locais distantes a aproximadamente novecentos quilômetros de sua sede. Este simples exemplo permite elucidar a complexibilidade de se promover o acesso à justiça sem a inclusão de elementos geográficos, no caso em questão do conhecimento territorial.

Tabela 2: Municípios brasileiros por área

<b>Município</b>	<b>Estado</b>	<b>Área (km<sup>2</sup>)</b>
Altamira	Pará	159.695,938
Barcelos	Amazonas	122.475,728
São Gabriel da Cachoeira	Amazonas	109.184,896
Oriximiná	Pará	107.602,992
Tapauá	Amazonas	89.324,259
São Félix do Xingu	Pará	84.212,426
Atalaia do Norte	Amazonas	76.354,985
Almeirim	Pará	72.954,798
Jutai	Amazonas	69.551,856
Lábrea	Amazonas	68.229,009

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

De acordo com a Figura 1, esses dez municípios possuem relevante abrangência territorial, de aproximadamente 960.000,00 km<sup>2</sup>, representando pouco mais de 11% do território nacional. Em contrapartida, a população agregada desses mesmos municípios é de 440.360 habitantes (IBGE 2010), correspondente a apenas 0,23% da população residente no Brasil, revelando uma densidade demográfica de 0,45 habitantes por km<sup>2</sup>.

A localização da metade desses municípios é outro ponto que deve ser considerado, pois estão localizados em faixa de fronteira de difícil acesso. Nessa situação, a garantia da defesa do território nacional estaria condicionada, entre outros fatores, pela efetiva presença do Estado e, conseqüentemente pelo Poder Judiciário por intermédio da Justiça Trabalhista.



Fig. 1: Representatividade territorial dos municípios em âmbito nacional.  
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

## **Materiais e métodos**

A base metodológica se apresenta com elementos que possibilitem o diálogo interdisciplinar da Ciência Geográfica com a Ciência do Direito. Na esfera geográfica a utilização de publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, especialmente a Sinopse do Censo Demográfico 2010, que se utiliza do viés demográfico, vai ao encontro da linha adotada no artigo. O conhecimento dos municípios mais extensos auxilia a conhecer as particularidades territoriais dos municípios, bem como o fomento na adequação de políticas judiciárias necessárias para a promoção do acesso à justiça de modo mais assertivo.

Em relação ao ordenamento territorial, a Carta Europeia do Ordenamento Territorial entende este instrumento como a construção espacial das políticas econô-

micas, sociais, culturais e ecológicas da sociedade. Ao mesmo tempo se apresenta com características de disciplina científica, técnica administrativa, além de oferecer uma política que se desenvolve sob perspectiva interdisciplinar e integrada propensa a promoção do desenvolvimento regional igualitário, e consequente organização física do espaço.

Nesse sentido o método dialético, por permitir uma nova possibilidade de estruturação e possível consolidação de um novo conhecimento, se apresenta mais apropriado para a realidade trabalhada. Dentro do arcabouço jurídico que estuda questões relacionadas à realidade do judiciário nacional, em especial o acesso à justiça, o homem acena como instrumento na produção da construção do diálogo com o mundo com si próprio, e, conseqüentemente, formulando conflitos em suas relações utilizando a base da organização dentro da sociedade.

## **Resultado**

Os resultados obtidos refletem a realidade esperada por geógrafos, e ainda desconhecida por outros profissionais que estudam o território sem a preocupação de conhecer instrumentos elementares, como, por exemplo, a simples identificação do dimensionamento territorial e as suas implicações na promoção do acesso à justiça. Dialogar sobre acesso à justiça oferece diferentes aspectos que resultarão em olhares que denotam igualdade. Em relação à perspectiva, deve-se considerar o ângulo de visão e do grau de acesso à justiça que tiver o pesquisador (Bezerra 2008). Seguindo essa linha de raciocínio, o acesso à justiça acaba por se configurar a ideia central que conflui toda a oferta dos princípios e garantias constitucionais do Brasil.

Ao utilizarmos a Carta Constitucional brasileira de 1988, conseguimos conciliar alguns objetivos fundamentais que possuem características constantemente trabalhadas na geografia. Entre as referidas garantias estão o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais. Ainda diante deste contexto, a prevalência dos direitos humanos, um dos princípios da supracitada Carta Constitucional, possui correlação com a promoção do acesso à justiça, por ser constituir um dos direitos humanos mais elementares e de maior relevância (Cunha 2009). Outros elementos constitucionais, entre esses o conceito microrregional, se apresentam como instrumento capaz de dar continuidade a questão trabalhada neste artigo.

Nesse sentido, se tratando de Brasil, o resultado desse artigo se configura na aproximação cada vez mais harmoniosa da Ciência Geográfica com a Ciência do Direito, onde a questão do acesso à justiça deve ultrapassar os limites do Direito, evitando o surgimento de barreiras para aqueles classificados como “invasores” do domínio do Direito (Cunha 2009).

Por fim, estamos diante de uma tendência renovatória estruturada por novos instrumentos capazes de promover a assertiva capilarização do sistema de justiça trabalhista brasileiro, onde questões políticas de estruturação e reestruturação do espaço não devem se fundamentar apenas em aspectos socioeconômicos. A democratização do acesso à justiça, em especial a trabalhista, encontra na geografia um importante e inexplorado vetor para a sua consolidação.

## **Discussão**

Existe um campo fértil e pouco explorados pelos geógrafos. Talvez por falta de conhecimento muitos geógrafos aparentam renunciar o importante papel a estes incumbidos. Se pautando em elementos inseridos na Carta Constitucional brasileira de 1988 ou em assuntos constantemente correlacionados à Ciência do Direito, entre esses o acesso à justiça, os geógrafos podem assumir o papel primaz que possui em relação ao conhecimento do território e suas devidas categorias de análise.

Nesse sentido surge uma provável redefinição do objeto e do papel da geografia em relação às demais ciências. Em relação à Ciência do Direito existe um sistema de normas e condutas elaboradas e impostos por uma série de instituições reguladoras de ações sociais (Cunha 2009). Na esfera jurídica desde 2010, o Conselho Nacional de Justiça se utiliza de instrumentos geográficos. Sob a perspectiva institucional, o CNJ é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, sendo que a sua missão é contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade.

Ao assumir a importância da geografia em suas publicações e a sua importância no cenário do Poder Judiciário brasileiro, o CNJ permite a promoção desta discussão cada vez mais presente no meio judiciário e ainda bastante incipiente na esfera geográfica.

Destarte este artigo busca provocar a inserção de elementos geográficos em análises direcionadas a políticas judiciárias. A aplicabilidade do ordenamento territorial nas referidas políticas acabaria por insinuar a necessidade de analisar o território. Esta categoria de análise (território) pode ser compreendida como nome político para um espaço de um país, onde seu uso pode ser definido pela fluidez social e econômica, sendo a mobilidade populacional um fator primaz na capilarização de qualquer sistema de justiça. Conseqüentemente a promoção do acesso à justiça encontra pontos em comum com o fortalecimento da cidadania, que se caracteriza por ser um dos princípios fundamentais da Carta Constitucional brasileira de 1988.

## **Conclusão**

Sugere-se concluir que a inserção da geografia em assuntos correlacionados à Ciência do Direito, poderá possibilitar que este senso crítico seja replicado para as unidades formadoras do sistema de justiça brasileiro. A utilização da extensão dos municípios oferece uma abertura para a inserção de outros elementos importantes, entre os quais as cidades, espaço e rede urbana. Estamos diante da aproximação de duas ciências aparentemente distintas, entretanto a formulação de políticas judiciárias está intimamente ligada ao conhecimento do território, e por consequência da região investigada.

A presença do Poder Judiciário, em especial a Justiça Trabalhista, representada por sua estrutura e recursos humanos, potencializam os fluxos já existentes em parte do território nacional, além de permear a fluidez destes mesmos espaços. As novas localidades passíveis de receber a estrutura da Justiça Trabalhista seriam parte dessa rede política institucional em processo de integração com o restante do Estado Nação.

Sendo assim, sugere-se organizar o espaço a tal modo, de se tornar perceptivo, que a presença da estrutura judiciária trabalhista auxilie a definição de novas redes que possam promover a comunicação entre diferentes centros, e essas redes são mais do que fundamentais na constituição e coesão territorial (Saquet 2013).

O território é compreendido como área, e principalmente como relação social, econômica e política. O estado possui centralidades na relação entre os centros urbanos e os campos (Dematteis 1969). A relação campo cidade é encontrada em todas as regiões político administrativas do Brasil, logo a compreensão de território em um país de dimensões continentais e permeado de diversidades apresenta um entendimento geral único, capaz de ser aplicado em qualquer região a ser estudada.

Nesse sentido, por ser uma justiça socializante e conciliadora, o ramo de justiça trabalhista brasileiro encontrará, no conhecimento do território que ocupa ou vir a ocupar, sustentação na formulação de políticas judiciárias justamente nas categorias de análise trabalhadas na geografia.

## **Agradecimentos**

Este artigo não foi financiado em nenhuma de suas etapas por nenhuma instituição, seja pública ou privada.



## **Referências**

- Bezerra, P. C. dos S. (2008). *Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados.
- Capelletti, M.; Garth, B. (1988). *Acesso à Justiça*. Tradução, Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris.
- Cunha, J. R. (org.). (2009). *Direitos Humanos e Poder Judiciário no Brasil*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Centro de Justiça e Sociedade.
- Fontainha, F. de C. (2009). *Acesso à Justiça: Da Contribuição de Mauro Capelletti à Realidade Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris.
- IGBE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). *Sinopse do Censo Demográfico de 2010*.
- Santos, M. (1996). *A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 2ª Edição, Editora Hucitec, São Paulo.
- Santos, M. (2013). *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro: Ed. Record.
- Saquet, M. A. (2013). *Abordagens e concepções de território*. São Paulo: Outras Expressões.